
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0288, DE 23 DE JULHO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 12.617.647,27 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "f" da lei Orçamentária nº 6.939, de 28 de dezembro de 2006;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.617.647,27 (Doze Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011012810664105 - FES	49	339039	488.729,34
901011012810664524 - FES	49	339014	17.600,00
901011012810664524 - FES	49	339030	25.000,00
901011012810664524 - FES	49	339033	28.000,00
901011012810664524 - FES	49	339036	16.500,00
901011012810664524 - FES	49	339039	69.000,00
901011012810664524 - FES	49	449052	49.120,00
901011013110964156 - FES	49	339039	3.300,00
901011030110964160 - FES	49	339030	42.180,00
901011030111004100 - FES	49	339030	119.500,00
901011030111004100 - FES	49	449039	53.500,00
901011030211044072 - FES	49	339030	4.658.735,00
901011030211044072 - FES	49	339039	4.863.693,48
901011030211044072 - FES	49	449039	40.000,00
901011030410964157 - FES	49	319016	18.000,00
901011030410964157 - FES	49	339030	763.468,45
901011030410964157 - FES	49	339037	41.667,00
901011030410964157 - FES	49	449051	40.000,00
901011030410964157 - FES	49	449052	951.091,00
901011030410964161 - FES	49	339014	3.600,00

901011030410964161 - FES	49	339033	7.200,00
901011030410964161 - FES	49	339039	15.100,00
901011030410964165 - FES	49	339014	14.892,00
901011030410964165 - FES	49	339030	8.200,00
901011030410964165 - FES	49	339033	11.037,00
901011033110964504 - FES	49	339014	7.874,00
901011033110964504 - FES	49	339030	38.000,00
901011033110964504 - FES	49	339036	43.000,00
901011033110964504 - FES	49	339039	35.000,00
901011033110964504 - FES	49	339047	1.300,00
901011033110964504 - FES	49	449039	50.000,00
901011033110964504 - FES	49	449052	66.400,00
901011066510964631 - FES	49	339014	7.180,00
901011066510964631 - FES	49	339033	19.780,00
TOTAL			12.617.647,27

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

LUIZ CARLOS PIES

Respondendo pela Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.982, de 09/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ